



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 989/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 72/2026

Autoria: Gustavo Arenzon

Ementa: "Altera a Lei nº 2.112 de 13 de julho de 2004 e dá outras providências".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº 72/2026

Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 72/2026 (Processo nº 989/2026)

13 de junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 72/2026**, originário do Processo Legislativo nº 989/2026, de autoria do **Vereador Gustavo do Rancho**. A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 2.112/2004, com o escopo de conferir denominação a próprios públicos municipais, especificamente o Pronto Socorro Central e a Maternidade Municipal.

2. RELATÓRIO

O projeto em tela propõe que o Pronto Socorro Central passe a denominar-se "**Alice Campos Mendes Machado**" e a Maternidade Municipal receba o nome de "**Maria de Souza Alves - Dona Nena**". A matéria foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica para



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003600330032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

manifestação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais. Acompanham a proposição as respectivas biografias e currículos das homenageadas, justificando a honraria pelos serviços prestados à comunidade de Embu das Artes.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A matéria legislativa versa sobre a denominação de próprios e logradouros públicos, tema que se insere no âmbito do interesse local. A *Constituição Federal*, em seu Art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*, em seu Art. 5º, ratifica essa atribuição administrativa e legislativa.

Quanto à iniciativa, a competência para propor leis que denominem vias e logradouros públicos é concorrente entre os membros do Poder Legislativo e o Chefe do Poder Executivo. Não há, no ordenamento jurídico pátrio, reserva de iniciativa ao Prefeito para tal fim, inexistindo vício de iniciativa na propositura apresentada por membro desta Casa de Leis.

3.2. Da Legalidade Estrita

A proposição observa rigorosamente os ditames da *Lei Federal nº 6.454/1977*, que proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. No caso em tela, restou comprovado documentalmente o falecimento das homenageadas.

Ademais, o projeto cumpre os requisitos formais exigidos pela legislação municipal vigente, uma vez que apresenta o histórico de vida das indicadas, demonstrando o nexo entre as cidadãs e a história do município, atendendo aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 72/2026. A técnica legislativa empregada mostra-se adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Sob o prisma estritamente jurídico, não há óbices ao prosseguimento da matéria, recomendando-se o seu encaminhamento às Comissões Permanentes competentes para a análise do mérito e posterior deliberação pelo Plenário.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

É o parecer, salvo melhor juízo.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico - OAB/SP 301102

Matrícula: 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003600330032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

